

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.20.0039.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E LOUPEN TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – EIRELI**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Loupen Tecnologia Da Informação – EIRELI**, com sede em Cascavel/PR na rua Parauai, n.º 885, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.004.434/0001-62, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 555 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de Licenças de Uso de Software de Videoconferência em Nuvem. Entende-se como “Serviços de Videoconferência” as Reuniões Virtuais (conhecidas como “WebMeetings”) e Apresentações/Palestras/Painéis Virtuais (conhecidas como “Webinars”).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 12/2020 e da Proposta de Preços de 10 de agosto de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Licença para Reuniões Virtuais ("WebMeeting") para até 100 participantes	104	R\$631,19	R\$65.643,76
02	Licença para Apresentações/Palestras/Painéis Virtuais ("Webinar") para até 500 expectadores	1	R\$12.656,24	R\$12.656,24

3.2 Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços e fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

51. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais).
52. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
53. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 53.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 53.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de

garantia.

54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
55. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
 - 56. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
 - 57. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
 - 58. Será considerada extinta a garantia:
 - 58.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 58.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
 - 59. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 12/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

- quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada

adefesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 12/2020, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

End.:

End.:

CI:

CI:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCOS
FERRAMENTA DE WEBMEETING/WEBINAR

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	FINEP
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. ¹	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Reajuste ou Repactuação anual de preço	FINEP
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato. ²	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução o objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada

¹ Incluir esta linha quando o contrato for submetido a reajuste ou repactuação.

² Incluir esta linha quando o contrato for submetido a reajuste ou repactuação.

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
Riscos Técnicos	Uso de número de licenças superior ao contratado.	Aumento dos custos de manutenção dos serviços	Controle de alocação do licenciamento de uso da ferramenta. Indicação de uso da camada de licença gratuita para os usuários não contemplados no licenciamento.	FINEP
	Uso excessivo do suporte ao usuário do serviço	Aumento dos custos de manutenção dos serviços	Disponibilização de capacitação online na ferramenta para os usuários.	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOCONFERÊNCIA EM NUVEM

1 – OBJETO

- 1.1. Contratação de Licenças de Uso de Software de Videoconferência em Nuvem. Entende-se como “Serviços de Videoconferência” as Reuniões Virtuais (conhecidas como “WebMeetings”) e Apresentações/Palestras/Painéis Virtuais (conhecidas como “Webinars”).

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1) Necessidade da contratação

2.1.1. Em meados de 2016 a **FINEP** teve contato com uma ferramenta de WebMeeting e Webinar em nuvem (ou seja: serviços executados em servidores fora da empresa por empresa especializada), chamada ZOOM. Em caráter experimental foi realizada contratação destes serviços diretamente com o fabricante norte-americano. A solução foi um sucesso no corpo funcional e, desde então, a contratação tem sido renovada diretamente com o fornecedor estrangeiro. Tal modelo, entretanto, não encontra mais respaldo no Regulamento de Compras da **FINEP** e nas normas que regem as contratações de soluções de Tecnologia da Informação fixadas pelos órgãos de controle.

2.1.2. Desde sua adoção o serviço de Videoconferência em Nuvem se revelou instrumento de elevada importância para o aumento da eficiência das atividades da **FINEP**, ao propiciar meios de comunicação por áudio e vídeo entre seus escritórios espalhados pelo país, com clientes e fornecedores da empresa.

2.1.3. A contratação se faz necessária para continuação de execução dos serviços de videoconferência, desta vez seguindo as Normas e Regulamentos pertinentes.

2.2) Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

2.2.1. Após avaliação realizada pela DADM foi definido que devem ser atendidos com licenças próprias de “Webmeeting” os seguintes setores da **FINEP**:

- Presidência (1 licença)
- 4 Diretorias (1 licença cada)
- 19 Áreas (1 licença cada)
- 57 Gerências
- 10 Coordenações
- 13 Assessorias

2.2.2. Esta mesma avaliação também definiu que há necessidade de somente uma licença para “Webinar”, com quantidade máxima de 500 (quinhentos) expectadores por evento. A gerência desta licença será de responsabilidade do DSCM.

2.2.3. Em resumo, a quantidade necessária de itens da aquisição para atendimento deste cenário é:

Item	Descrição	Quantidade
1	Licença para Reuniões Virtuais (“WebMeeting”) para até 100 participantes	104
2	Licença para Apresentações/Palestras/Painéis Virtuais (“Webinar”) para até 500 expectadores	1

2.3) Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

2.3.1. Considerando que:

- A **FINEP** possui escritórios regionais (Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Florianópolis e Belém do Pará) e que há custos elevados quando do deslocamento de colaboradores entre estas praças;
- É necessário prover uma solução de videoconferência escalável, que permita reuniões simultâneas entre os escritórios regionais e/ou clientes/parceiros/fornecedores externos;
- A **FINEP**, em Outubro de 2019, implantou o Teletrabalho como piloto;
- A **FINEP** já faz uso de ferramenta de videoconferência baseada em nuvem (ZOOM), contratada através de modalidade de compra direta junto ao fabricante norte-americano;
- O uso dos serviços de videoconferências Zoom não será contratado na modalidade atual devido aos normativos em vigor para as empresas públicas;

2.3.2. Conclui-se que:

2.3.2.1. A contratação de serviço de videoconferência é imperativa para continuidade de operações de negócio na **FINEP**, atendidos os requisitos de segurança e performance necessários.

2.4) Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.4.1. Tendo em vista a natureza da contratação (serviço de videoconferência em nuvem), sem divisão em fases de implementação, considerou-se inapropriado fazer parcelamento da contratação em etapas. Todos os itens discriminados nas quantidades especificadas devem ser contratados de uma só vez.

2.4.2. Também é recomendável a contratação dos itens de um mesmo fornecedor. Isto facilitará a integração tecnológica dos dois itens (compartilhamento e acesso a recursos comuns, como gravações de reuniões/eventos), homogeneidade do treinamento a ser ministrado aos usuários e centralização do suporte às ferramentas.

2.5) Resultados pretendidos

- a) Apoio ao projeto Teletrabalho.
- b) Aumento quantitativo e qualitativo da produtividade da **FINEP** ao otimizar tempo e recursos em reuniões à distância.
- c) Melhoria na comunicação entre os altos escalões da empresa e os colaboradores em apresentações e painéis virtuais à distância.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

31. Trata-se da Contratação de Serviços de Videoconferência baseados em nuvem.
32. Entende-se como "Serviços de Videoconferência":
 - a. Reuniões Virtuais (conhecidas como "WebMeetings"), onde os participantes podem interagir entre si (através de vídeo, voz, texto e compartilhamento de tela), gerenciadas por um ou mais "anfitriões" ou "moderadores".
 - b. Apresentações/Palestras/Painéis Virtuais (conhecidas como "Webinars"), onde um ou mais "palestrantes" podem se apresentar a uma "plateia virtual" (através de vídeo, voz, texto e compartilhamento de tela). Os demais participantes só podem interagir por texto.
33. Deseja-se a continuidade dos serviços de videoconferência providos por ferramenta que atenda aos objetivos do negócio e à legislação brasileira, bem como aos normativos de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e órgãos de controle.
34. A contratação se dará por meio de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), observando todas as especificações contidas no Edital, neste Termo de Referência e em todos os seus anexos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A área demandante (DADM) levantou uma lista de requisitos de negócio essenciais para escolha da ferramenta de serviços de videoconferências via web. Tal documento – "Requisitos de Negócio para a Contratação de



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Ferramenta de Videoconferência Pela Diretoria Administrativa”.

Este documento foi assinado digitalmente por Aroldo Moskalenko Mikalixen Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3DFB-9027-76F0-F715.

42. A análise dos Requisitos de Negócio gerou uma série de Requisitos Técnicos, de Operação e Contratação que devem ser atendidos pela ferramenta escolhida, a saber:
- a) Fornecer canais de suporte com atendimento online e em tempo real ao longo do horário de funcionamento da **FINEP** (de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 20:00 horas, estendido até às 22:00 horas);
 - b) Possuir representante nacional (para ferramentas cujo fabricante seja estrangeiro);
 - c) O serviço de "Webinar" deve atender a um mínimo de 500 participantes por licença contratada;
 - d) Oferecer opção para gravação local do evento (entende-se por "gravação local" o registro em áudio e vídeo do evento em mídia de armazenamento local à **FINEP**, com objetivo de posterior consulta);
 - e) A ferramenta deve homologada para execução em navegadores ("web browsers") populares do mercado, a saber: Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge;
 - f) Oferecer aplicativos para dispositivos móveis, para os Sistemas Operacionais Android e iOS;
 - g) Não fazer uso de Adobe Flash Player;
 - h) Permitir o compartilhamento da tela a qualquer participante do "Webmeeting";
 - i) Oferecer opção de uso de senha para o participante participar entrar em "Webmeeting" e "Webinars";
 - j) Realizar o gerenciamento dos eventos ("Webmeeting" e "Webinar") – programar eventos futuros, acompanhar eventos em andamento, histórico de eventos realizados;
 - k) Possuir mecanismo de sala de espera, com necessidade de autorização para participação em "Webmeeting"/"Webinar" pelo anfitrião do evento;
 - l) Permitir delegar a função de anfitrião do evento para outro participante;
 - m) Realizar a criptografia da transmissão do evento de ponta a ponta;
 - n) Permitir pelo menos 100 usuários conectados em um "Webmeeting" apresentando sua imagem e áudio;
 - o) Permitir a realização de "Webmeetings" privados (não visíveis a qualquer pessoa);
 - p) Permitir ao anfitrião desconectar, silenciar ou esconder a imagem dos participantes do "Webmeeting";
 - q) Permitir ao anfitrião autorizar ou negar o compartilhamento de tela de um determinado participante do "Webmeeting".

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1) Dinâmica de Execução

5.1.1. Trata-se de serviço de videoconferência em nuvem. O modelo de contratação escolhido prevê a seguinte dinâmica de execução:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar pelo menos 1 (um) meio de acesso ao suporte e demais serviços. O meio de acesso pode ser: sítio da internet, telefone, e-mail ou rede social. A **FINEP** utilizará o meio de acesso para abertura de chamados de suporte junto à CONTRATADA. Não haverá limite do número de chamados abertos durante a vigência do serviço de suporte e cada chamado aberto deve respeitar os limites de tempo de atendimento descritos no item "6.6" deste TR.
- b) A ferramenta escolhida será submetida à "Prova de Conceito", realizada pela **FINEP**, para avaliação do cumprimento dos requisitos técnicos descritos no item "4" deste Termo de Referência. Todos os requisitos deverão ser plenamente atendidos, sem exceção. O processo de avaliação será a partir da simulação de um "Webmeeting" e um "Webinar" na ferramenta, sem uso de dados sigilosos ou sensíveis da **FINEP**, realizada por funcionários do DITI e do DADM. Será gerada uma planilha com os requisitos descritos no item "4" deste TR, acrescido de uma coluna "atendido/não atendido". A qualificação será homologada se todos os requisitos forem marcados como "atendidos". Os custos relativos à "Prova de Conceito" serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2. Somente após o cumprimento destas duas exigências a contratação será autorizada pela **FINEP**.

5.2) Subcontratação:

5.2.1. Não será permitida a subcontratação do serviço ou de parte dele pela CONTRATADA, pois se trata de serviço comum e bem delimitado, com características similares em vários fornecedores.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A **FINEP** indicará o Fiscal do Contrato que será responsável pela fiscalização do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento por parte da **FINEP**, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados.

6.1) Protocolo de comunicação entre FINEP e CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar um representante (preposto) para realizar a comunicação entre as partes. Toda comunicação para a CONTRATADA deverá ser enviada ao preposto. Toda a comunicação para a **FINEP** deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

6.2) Forma de pagamento do serviço

6.2.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais após a assinatura do contrato, desde que comprovada pela **FINEP** a cumprimento dos requisitos especificados no item "5" neste Termo.

6.3) Garantia

6.3.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade até 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades :

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 – conta corrente 13069873-8, CNPJ 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária.

6.4) Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

6.4.1. Além das obrigações previstas nos demais documentos da contratação, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, especificamente relacionadas à execução dos serviços:

- a) Dimensionar adequadamente a equipe para a execução de todos os serviços contratados, alocando seus profissionais às atividades necessárias de modo a obter os resultados esperados com eficácia e eficiência.
- b) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **FINEP**.
- c) Entregar à **FINEP** toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços que são objeto desta contratação.
- d) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;
- e) Participar de reuniões com o Fiscal do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;
- f) Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas;
- g) Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- h) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **FINEP**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;
- j) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- k) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do contratante;
- l) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada relacionada aos bens e serviços fornecidos à **FINEP** e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
- m) Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e fac-símile, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar,

- supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à **FINEP**;
 - o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - p) Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos artefatos, início dos testes, correções e reincidências, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas;
 - q) Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **FINEP**;
 - s) Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome da **FINEP**;
 - t) Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente;
 - u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **FINEP**, inclusive por danos causados a terceiros;
 - v) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 - w) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
 - x) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
 - y) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou transportadora durante a entrega do objeto;
 - z) Corrigir qualquer erro de código ou defeito de sistema de sua autoria, conforme prazo de Garantia previsto em Contrato;
 - aa) Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da **FINEP**;
 - bb) Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pela **FINEP**, os serviços contratados;
 - cc) Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela **FINEP**, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços, na execução dos serviços objeto desta contratação;
 - dd) Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos neste Termo de Referência;
 - ee) Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

6.5) Deveres e Responsabilidades da FINEP

6.5.1. Cabe à **FINEP** o cumprimento das seguintes obrigações, especificamente relacionadas à execução dos serviços:

- a) Prover acesso à Internet com capacidade suficiente para a execução dos serviços de videoconferência oferecidos pela CONTRATADA.
- b) Registrar os eventos de indisponibilidade ou de degradação de qualidade dos serviços de videoconferência oferecidos pela CONTRATADA.
- c) Armazenar, em seus servidores próprios, as gravações de eventos de "Webmeeting" e "Webinar" para consulta posterior.
- d) Indicar os administradores da ferramenta, responsáveis pela configuração de parâmetros de utilização e pela concessão/restrrição de funcionalidades aos usuários.
- e) Indicar o Fiscal do Contrato

6.6) Acordo de Nível de Serviço, Indicadores de Medição de Resultados e Penalidades

6.6.1. A CONTRATADA deverá respeitar o “Acordo de Nível de Serviço” abaixo descrito:

Severidade	Definição	Tempo de Resposta Inicial	Limite Máximo de Ocorrências durante a Vigência do Contrato
Severidade 1 (crítica)	Problema que afeta gravemente a utilização do serviço durante a realização de reunião ou evento. A situação interrompe as operações corporativas e não há soluções de procedimento.	1 (uma) hora	4
Severidade 2 (alta)	Situação na qual o serviço funciona, mas a utilização está gravemente degradada. A situação causa um grande impacto em partes de suas operações corporativas e não há soluções de procedimento.	2 (duas) horas	5
Severidade 3 (média)	Problema que envolve perda parcial e não crítica na utilização do serviço. Há um impacto baixo ou médio nos seus negócios, mas eles continuam a funcionar, podendo ser através de utilização de uma solução de procedimento.	8 (oito) horas úteis	6
Severidade 4 (baixa)	Uma pergunta de utilidade geral, relato de erro de documentação ou recomendação de aprimoramento ou modificação de um produto futuro. Há impacto pequeno ou nenhum impacto nos procedimentos, no desempenho ou na funcionalidade do serviço.	24 (vinte e quatro) horas úteis	8

6.6.2. Nos Indicadores de Medição de Resultado estão definidos a maneira pela qual os resultados serão mensurados e os ajustes a serem aplicados na fatura correspondente ao serviço prestado quando este não alcançar os níveis de qualidade esperados.

6.6.3. Os ajustes nos pagamentos previstos para o não atingimento dos níveis de qualidade esperados em cada indicador serão aplicados de forma independente entre os indicadores (isto é, o valor do serviço prestado pode sofrer mais de um abatimento em um mesmo ciclo de implantação ou período de suporte) e também independentemente das demais penalidades previstas contratualmente. O abatimento ocasionado pela verificação de desconformidade com o IMR e subsequente aplicação da penalidade indicada não impede a aplicação de outras multas previstas em contrato.

6.6.4. Os valores apurados dos indicadores serão enquadrados em uma classificação. Um valor classificado como “Indesejável” acarreta advertência para a CONTRATADA, ao passo que um valor “Inaceitável” enseja a aplicação de abatimentos no valor devido pelo serviço prestados. Um valor “Razoável” não implica qualquer tipo de penalidade para a CONTRATADA.

6.6.5. É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração dos níveis de qualidade dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para a apresentação da defesa.

6.6.6. Considerando os requisitos mínimos de qualidade, devem ser considerados os quadros a seguir:

Indicador	1	IND – Tempo de indisponibilidade
Finalidade		Garantia de disponibilidade do serviço de webmeeting/webinar.
Meta a Cumprir		Percentual de horas disponíveis igual ou superior a 95,00% em 30 dias
Instrumento de Medição		Número de horas indisponíveis.
Forma de Acompanhamento		Tempo mensurado de indisponibilidade do serviço
Periodicidade		Mensal

**Mecanismo de
Cálculo**

$$I_{ND} = \frac{TT - TI}{TT} \times 100$$

	<p>Onde: I_{ND} = Índice de Disponibilidade TT = Total de horas no mês. TI = Total de horas indisponíveis no mês.</p>
Início da Vigência	Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	<p>$0,5\% < I_{ND} \leq 1\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência.</p> <p>$1\% < I_{ND} \leq 15\%$ Pagamento de até 85% do valor do serviço de operação, no : mês subsequente a aferição. Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês</p> <p>$15\% < I_{ND}$: subsequente a aferição.</p>

Indicador	2	IICHA1 – Início de Atendimento de chamados de severidade 1
Finalidade		Número de horas para início de atendimento de chamados de severidade 1
Meta a Cumprir		Início de atendimento do chamado em até 1 hora.
Instrumento de Medição		Número de horas corridas
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$I_{ICHA1} = \frac{TA - (1 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: I_{ICHA1} = Início de Atendimento de chamados de severidade 1 TA = Total de horas apuradas para início de atendimento dos chamados de severidade 1 n = quantidade de chamados de severidade 1.</p>
Início da Vigência		Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)		<p>$0,5\% < IICHA1 \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < IICHA1$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no : mês subsequente a aferição.</p>

Indicador	3	IECHA1 – Encerramento de chamados de severidade 1
Finalidade		Número de horas para concluir atendimento de chamados de severidade 1
Meta a Cumprir		Início de atendimento do chamado em até 1 hora.
Instrumento de Medição		Número de horas corridas
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$I_{ECHA1} = \frac{TA - (1 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: I_{ECHA1} = Encerramento de chamados de severidade 1 TA = Total de horas apuradas para encerramento dos chamados de severidade 1 n = quantidade de chamados de severidade 1.</p>
Início da Vigência		Data da Assinatura do Contrato

Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0,5\% < IIECHA1 \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < IIECHA1 \leq 5\%$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.
--	---

Indicador	4	IICHA2 – Início de Atendimento de chamados de severidade 2
Finalidade		Número de horas para início de atendimento de chamados de severidade 2
Meta a Cumprir		Início de atendimento do chamado em até 2 horas.
Instrumento de Medição		Número de horas corridas
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$I_{IICHA2} = \frac{TA - (2 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: I_{IICHA2} = Atendimento de chamados de severidade 2 n = quantidade de chamados de severidade 2. TA = Total de horas apuradas para atendimento dos chamados de severidade 2</p>
Início da Vigência		Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0,5\% < IIECHA2 \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < IIECHA2 \leq 5\%$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.	

Indicador	5	IECHA2 – Encerramento de chamados de severidade 2
Finalidade		Número de horas para encerramento de chamados de severidade 2
Meta a Cumprir		Encerramento do chamado em até 4 horas.
Instrumento de Medição		Número de horas corridas
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$I_{IECHA2} = \frac{TA - (4 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: I_{IECHA2} = Atendimento de chamados de severidade 2 n = quantidade de chamados de severidade 2. TA = Total de horas apuradas para atendimento dos chamados de severidade 2</p>
Início da Vigência		Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0,5\% < IIECHA2 \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < IIECHA2 \leq 5\%$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.	

Indicador	6	IICHA3 – Início de Atendimento de chamados de severidade 3
------------------	----------	--

Finalidade	Número de horas úteis para início de atendimento de chamados de severidade 3
-------------------	--

Meta a Cumprir	Início de atendimento do chamado em até 8 horas.úteis
Instrumento de Medição	Número de horas úteis
Forma de Acompanhamento	Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$I_{I\text{CHA}3} = \frac{TA - (8 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: $I_{I\text{CHA}3}$ = Atendimento de chamados de severidade 1 n = quantidade de chamados de severidade 3. TA = Total de horas apuradas para atendimento dos chamados de severidade 1</p>
Início da Vigência	Conclusão da migração das caixas de e-mail.
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0,5\% < I_{I\text{CHA}3} \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < I_{I\text{CHA}3}$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.

Indicador	7	IECHA3 – Encerramento de chamados de severidade 3
Finalidade		Número de horas úteis para encerramento de chamados de severidade 3
Meta a Cumprir		Encerramento do chamado em até 24 horas.úteis
Instrumento de Medição		Número de horas úteis para concluir o atendimento do chamado.
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$I_{IE\text{CHA}3} = \frac{TA - (24 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: $I_{IE\text{CHA}3}$ = Atendimento de chamados de severidade 3 n = quantidade de chamados de severidade 3. TA = Total de horas apuradas para atendimento dos chamados de severidade 3</p>
Início da Vigência		Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)		$0,5\% < I_{IE\text{CHA}3} \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < I_{IE\text{CHA}3}$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.

Indicador	8	IICHA4 – Início de atendimento de chamados de severidade 4
Finalidade		Número de horas úteis para início de atendimento de chamados de severidade 3
Meta a Cumprir		Início de atendimento do chamado em até 24 horas.úteis
Instrumento de Medição		Número de horas úteis para concluir o atendimento do chamado.
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal

Mecanismo de

Cálculo	$I_{ICHA4} = \frac{TA - (24 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: I_{ICHA4} = Atendimento de chamados de severidade 1 n = quantidade de chamados de severidade 3. TA = Total de horas apuradas para atendimento dos chamados de severidade 1</p>
Início da Vigência	Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0,5\% < I_{ICHA4} \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < I_{ICHA4}$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.

Indicador	9	IECHA4 – Encerramento de chamados de severidade 4
Finalidade		Número de horas úteis para encerramento de chamados de severidade 4
Meta a Cumprir		Encerramento do chamado em até 72 horas.úteis
Instrumento de Medição		Número de horas úteis para concluir o atendimento do chamado.
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados atendidos no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$I_{IECHA4} = \frac{TA - (72 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: I_{IECHA4} = Atendimento de chamados de severidade 1 n = quantidade de chamados de severidade 4. TA = Total de horas apuradas para atendimento dos chamados de severidade 4</p>
Início da Vigência		Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)		$0,5\% < I_{IECHA4} \leq 5\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência. $5\% < I_{IECHA4}$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.

Indicador	10	IREJ – Rejeição de chamados no período
Finalidade		Percentual de chamados rejeitados no período
Meta a Cumprir		Menor que 20%
Instrumento de Medição		Número de chamados rejeitados.
Forma de Acompanhamento		Percentual de chamados rejeitados no prazo em 30 dias
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$I_{REJ} = \frac{TA - (80 * n)}{TA} \times 100$ <p>Onde: I_{REJ} = Atendimento de chamados de severidade 1 n = quantidade de chamados de severidade 4. TA = Total de horas apuradas para atendimento dos chamados de severidade 4</p>

Início da Vigência	Data da Assinatura do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0,5\% < I_{REJ} \leq 20\%$: Pagamento de 100% do valor do serviço, com advertência.
	$20\% < I_{REJ}$: Pagamento de até 50% do valor do serviço de operação, no mês subsequente a aferição.

6.7) Rescisão Contratual

6.7.1. Haverá a Rescisão do Contrato nas seguintes situações:

- Caso seja atingido o **Limite Máximo de Ocorrências durante a Vigência do Contrato** em qualquer Severidade;
- Caso a Contratada receba 6 (seis) multas ou 6 (seis) advertências no decorrer de um ano, independente da Severidade.

6.7.2. Ambos os casos caracterizam o não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço que enseja rescisão contratual pela **FINEP**, sem prejuízo de aplicação das penalidades e execução da garantia previstas no contrato.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período, até o limite legal.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

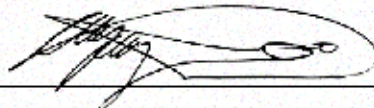
Ref.: Pregão eletrônico nº 12/2020

1.1. OBJETO: Contratação de Licenças de Uso de Software de Videoconferência em Nuvem. Entende-se como "Serviços de Videoconferência" as Reuniões Virtuais (conhecidas como "WebMeetings") e Apresentações/Palestras/Painéis Virtuais (conhecidas como "Webinars").

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Licença para Reuniões Virtuais ("WebMeeting") para até 100 participantes	104	R\$631,19	R\$65.643,76
02	Licença para Apresentações/Palestras/Painéis Virtuais ("Webinar") para até 500 expectadores	1	R\$12.656,24	R\$12.656,24

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

Cascavel, 10 de Agosto de 2020.



[Assinatura do Representante legal]

Nome: Aroldo Moskalenko

Mikalixen da Silva

Cargo: Diretor

CPF: 019.900.059-00

RG: 5.880.505-0

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3DFB-9027-76F0-F715> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3DFB-9027-76F0-F715



Hash do Documento

F81DF0478F72D7BB66B806AE32822318824B3598117F1669E337CF24859B76E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2020 é(são) :

- Aroldo Moskalenko Mikalixen Da Silva (Parte) - 019.900.059-00
em 27/08/2020 13:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

